

LEI Nº 1.953, DE 04 DE ABRIL DE 2019.



Ementa: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, à Lei 1.047 de 18 de agosto de 2006, e à Lei 1.317 de 20 de outubro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 844, de 30 de dezembro de 2003, alterados pela Lei nº 959 de 07 de outubro de 2005, pela Lei nº 1.488 de 27 de março de 2012, e pela Lei nº 1.552 de 14 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II. Cargos Comissionados:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Consultor Jurídico	DAS-2
01 (um)	Chefe do Centro de Processamento de Dados (CPD)	CAI-1
01 (um)	Assistente da Diretoria	CAI-2
01 (um)	Assessor Especial Administrativo	CAI-3

Art. 2º (...)

II. Cargos Comissionados:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Consultor Jurídico	DAS-2
01 (um)	Chefe do Centro de Processamento de Dados (CPD)	CAI-2
01 (um)	Assistente da Diretoria	CAI-1
01 (um)	Assessor Especial Administrativo	CAI-3

(Redação dada pela Lei nº 1995/2019)

III. Funções Gratificadas de Confiança:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	FG-3
01 (um)	Diretor do Departamento de Pessoal	FG-1
01 (um)	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FG-1
01 (um)	Diretor de Controle Interno	FG-1

01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação FG-1

Art. 2º Fica alterada a alínea "g" do inciso I do artigo 3º da Lei nº 844, de 30 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - (...)

g) Departamento de Pessoal.

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 1.488, de 27 de março de 2012, nos seguintes termos:

Art. 5º O padrão de vencimento básico dos cargos comissionados do IPREV-CA, é fixado nos seguintes termos:

Denominação	Padrão
Consultor Jurídico	DAS-2
Chefe do Centro de Processamento de Dados (CPD)	CAI-1
Assistente de Diretoria	CAI-2
Assistente Especial Administrativo	CAI-3

Art. 4º Fica alterada a tabela constante do artigo 6º, da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.552, de 14 de março de 2013, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	FG-3
Diretor do Departamento de Pessoal	FG-1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FG-1
Diretor de Controle Interno	FG-1
Diretor de Tecnologia da Informação	FG-1

Art. 5º Fica alterado o artigo 9º, da Lei 844, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado do inciso III e do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º Poderão ser concedidas aos servidores efetivos, por ato do Chefe do Poder Executivo, as seguintes gratificações por:

I - Função;

II - Representação;

III - Tempo Integral.

Parágrafo único. A gratificação da atividade em regime de tempo integral será concedida ao servidor cuja atividade seja exigida dedicação integral aos serviços da Autarquia, na forma que dispuser a regulamentação própria, em percentual de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 6º Fica alterado o artigo 35º da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 Além das disposições contidas neste Plano, aplicam-se aos servidores do IPREV-CA, no que lhe couber, aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na **Lei Orgânica** do Município de Casimiro de Abreu e no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 7º Fica alterado o § 2º do artigo 56, da Lei 1.047, de 18 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 1.100, de 22 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, serão nomeados e exonerados livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício de cargos em comissão, observadas, para o cargo de Diretor Presidente, a simbologia SM, e para os demais Membros da Diretoria a simbologia DAS-2.

Art. 8º Ficam alterados os itens 6, dos Anexos I e III, da Lei nº 844, de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6 - Diretor de Tecnologia da Informação A Diretoria de Tecnologia da Informação tem por função garantir o funcionamento dos sistemas de informática; atualizar programas e sistemas em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da Autarquia; analisar a viabilidade técnica e funcional para a elaboração de projetos referentes à contratação de serviços de informática e aquisição de equipamentos tecnológicos; gerenciar a manutenção e a segurança das informações, de servidores e de equipamentos da rede de computadores; elaborar as diretrizes e ações relacionadas com a informatização, assim como pela normatização das políticas de informática; gerir o acesso aos usuários dos sistemas; viabilizar a manutenção do ambiente operacional, prestando atendimento e orientação técnica aos usuários e corpo técnico, assim como a implementação da infraestrutura; desenvolver outras atividades correlatas.

9º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei 1.317, de 20 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os cargos de Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Previdência, previstos na nº Lei 1.047, de 18 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1.100, de 22 de dezembro de 2006 - Regime Próprio de Previdência Social - IPREV-CA, passam a vigorar com a simbologia DAS-2, mantido o quantitativo de vagas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de

2019.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

[Download do documento](#)